

**EMENDA N<sup>º</sup> - CCJ**  
(ao PLP 112/2021)

Insira-se o inciso XV ao artigo 170 do PLP n.<sup>º</sup> 112, de 2021, com a seguinte redação:

Art. 170.....

.....

“XV - Durante o transcurso do prazo de inelegibilidade, o acúmulo com eventuais condenações posteriores que impliquem restrição à capacidade eleitoral passiva deve ser unificado para atender ao limite máximo de 12 (doze) anos”. (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo ora proposto já foi discutido, deliberado e aprovado em agosto de 2023 pela Câmara dos Deputados por ocasião da análise do PLP n.<sup>º</sup> 192, de 2021, correspondendo ao § 8<sup>º</sup> do art. 2<sup>º</sup> da proposição, que se encontra na CCJ.

A emenda tem o escopo de fixar o prazo máximo de 12 anos para a inelegibilidade, evitando-se que o ajuizamento de novas ações e a acumulação ilimitada de condenações ulteriores resultem na inelegibilidade perpétua de qualquer cidadão brasileiro.

Sala da comissão, 25 de março de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5881847256>